



Marcadores: **Sob Cuidado - Eloi** | x

Acompanhe via internet em <https://ceuzul.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

283.016.992.720.566.879

Situação geral em 20/02/2024 11:17: Recebido

Eloi K. **SF-DCL**

Para

SF-DCL - Departa...

CC

SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

4 setores envolvidos

SF-DCL

PGM-DCJ

GP

GP-CG

06/11/2023 09:00

Concorrência 2-2023 - Concessão Ser **Terminal** Rodoviário

Processo Licitação

Concorrência: 2/2023

Processo Administrativo 244/203

Objeto: **concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário, incluindo os serviços de instalações, ativação e manutenção que se tornarem necessários para o perfeito funcionamento de estação de Terminal Rodoviário**

Conforme solicitado pelo memorando **Memorando 4.044/2023 - Concessão dos serviços de terminal rodoviário**

Eloi Kafer

Técnico Administrativo

Este item foi mencionado em:

[Memorando 4.044/2023 - Concessão dos serviços de terminal rodoviário](#)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 730/2023

06/11/2023 09:02

(Encaminhado)

Eloi K. **SF-DCL**

PGM-DCJ - Divisã...

CC

Bom dia

Encaminhamos a minuta do Edital da Concorrência 2/2023 para análise do edital.

Segue ainda as Leis Municipais relacionadas.

Eloi Kafer
Técnico Administrativo

[Edital concorrência 2 2023 Concessao rodoviaria.doc](#) (133,50 KB) 1 download

[Lei 1148 2011 ceu azul pr.pdf](#) (157,00 KB) 1 download

[Lei 319 2003 ceu azul pr.pdf](#) (344,71 KB) 1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 730/2023

06/11/2023 09:37

(Respondido)

Leandro A. PGM-DCJ

SF-DCL - Departa...

CC

bom dia.

segue, nos termos requestados, o Parecer Jurídico inerente ao pretense processo licitatório.

at.te

—
Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

[Parecer Juridico Concorrência 02 2023 Concessao de Terminal Rodoviario.pdf](#) (908,53 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/11/2023 09:38:16 Leandro Bonatto Dall Asta PGM-DCJ assinou digitalmente **Proc. Administrativo 2- 730/2023** com o certificado **LEANDRO BONATTO DALL ASTA CPF 073.XXX.XXX-73** conforme **MP nº 2.200/2001**.

06/11/2023 09:38:17 Leandro Bonatto Dall Asta PGM-DCJ arquivou.

06/11/2023 09:38:17 Leandro Bonatto Dall Asta PGM-DCJ parou de acompanhar.

Despacho 3- 730/2023

06/11/2023 10:06

(Encaminhado)

Eloi K. SF-DCL

GP - Gabinete do...

A/C Laurindo S.
CC

Bom dia

Segue em anexo o edital da Concorrência 2/2023, que trata dos serviços concessão de **terminal** rodoviário, para assinatura

—
Eloi Kafer

Técnico Administrativo

[Abertura Concorrencia 2 2023.pdf](#) (116,11 KB) 0 downloads

[Aviso Concorrencia 2 2023.pdf](#) (209,90 KB) 1 download

[Edital concorrencia 2 2023 Concessao rodoviaria.pdf](#) (419,35 KB) 0 downloads

[Lei 1148 2011 ceu azul pr.pdf](#) (157,00 KB) 0 downloads

[Lei 319 2003 ceu azul pr.pdf](#) (344,71 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/11/2023 10:06:25 Eloi Kafer (SF-DCL) solicitou a assinatura de **Laurindo Sperotto** em Despacho 3- 730/2023 .

Assinado

06/11/2023 15:11:55 Laurindo Sperotto (GP) assinou digitalmente **Proc. Administrativo 3- 730/2023** com o certificado **LAURINDO SPEROTTO** CPF 241.XXX.XXX-20 conforme **MP nº 2.200/2001** .

07/11/2023 11:29:17 Laurindo Sperotto (GP) arquivou.

Nota interna

07/11/2023 11:41 ()

Eloi K. (SF-DCL)

Anexamos a publicação da licitação

—
Eloi Kafer
Técnico Administrativo

[Publicacao Concorrencia 2 2023.pdf](#) (4,46 MB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/11/2023 11:42:00 Eloi Kafer (SF-DCL) arquivou.

07/11/2023 15:46:58 Laurindo Sperotto (GP) arquivou.

08/12/2023 11:17:53 Eloi Kafer (SF-DCL) reabriu para resolução.

Nota interna

08/12/2023 11:18 ()

Eloi K. (SF-DCL)

Anexamos a ata da sessão da Concorrência Pública 2/2023

—
Eloi Kafer
Técnico Administrativo

[Ata 21 2023 Ata da sessao Concorrenca 2 2023.pdf](#)
(545,23 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

Despacho 4- 730/2023

08/12/2023 11:20

(Encaminhado)

Eloi K.

CC

Bom dia

Considerando que a licitação da concorrência Pública 2/2023, ficou deserta.

Encaminhamos em anexo termo de despacho de licitação deserta.

Att

—
Eloi Kafer

Técnico Administrativo

[Despacho Licitacao Deserta CP 02 2023.pdf](#) (106,64 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

08/12/2023 11:20:21

Eloi Kafer solicitou a assinatura de **Laurindo Sperotto** em Despacho 4- 730/2023 .

11/12/2023 08:26:38

Laurindo Sperotto assinou digitalmente **Proc. Administrativo 4- 730/2023** com o certificado **LAURINDO SPEROTTO** CPF 241.XXX.XXX-20 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 5- 730/2023

11/12/2023 08:27

(Encaminhado)

Laurindo S.

CC

Encaminho para providências.

—
Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Céu Azul

Quem já visualizou?

11/12/2023 08:27:05

Laurindo Sperotto arquivou.

11/12/2023 08:27:13

Laurindo Sperotto assinou digitalmente **Proc. Administrativo 5- 730/2023** com o certificado **LAURINDO SPEROTTO** CPF 241.XXX.XXX-20 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

11/12/2023 12:50:59

Eloi Kafer arquivou.

Despacho 6- 730/2023

19/12/2023 12:18

(Respondido)

Ademir M. GP-CG

SF-DCL - Departa...

CC

Bom dia!

Em contato telefônico com o Sr. Deivid, administrador da rodoviária, concordou em participar do chamamento se o prazo for por um ano.

Sendo assim encaminho para providências.

Obrigado.

—

Ademir Martelli
Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2023 12:20:59

Laurindo Sperotto GP arquivou.

Despacho 7- 730/2023

09/02/2024 08:24

(Encaminhado)

Ademir M. GP-CG

PGM-DCJ - Divisã...

A/C Leandro A.

CC

Bom dia.

Considerando que não haver interesse na concessão do **terminal** rodoviário pelo prazo de cinco anos. conforme a lei 1148/2011, entramos em contato com o administrador do imóvel, o qual teve interesse de fazer o contrato pelo prazo de um ano.

Nestes termos solicitamos a análise jurídica quanto a possibilidade de formalização de licitação de concessão pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação de cinco anos.

Obrigado

—

Ademir Martelli
Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 8- 730/2023

09/02/2024 08:53

(Respondido)

Leandro A. PGM-DCJ

GP-CG - Chefia d...

CC

Bom dia.

Considerando serem os atos discricionários aqueles nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, tratam-se de atos administrativos cuja lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, da mais adequada à realização da finalidade pública. Isso é feito por meio da emissão de valores acerca da oportunidade e da conveniência da prática de determinado ato – é o que se chama de mérito administrativo.

Considerando o autorizado pelas Leis Municipais n. 319/2003 e nº 1148/2011, bem como pelos Decretos nº 6.314/2021 e 6.315/2021, que deixam certo o prazo máximo de 05(cinco) anos para fins de concessão de serviços públicos municipais.

Interpretando-se tais preceitos de forma lógico, sistemática e teleológica, para se constatar que as concessões de serviços públicos comuns podem ser realizadas por **até 05(cinco) anos**, tomando-se como base a Lei Federal afeta às PPPs, que deixa certo a possibilidade de concessões especiais de no mínimo 05, até 35 anos.

Ainda, tendo-se como base o estuário afeto à Lei Federal 14.133/2021, que deixa certo ser ato discricionário do ente público disciplinar o prazo contratual conforme suas necessidades.

Considerando o contexto do presente caso, em que há **motivação expressa** do ente Consulente, ou seja, fundamentação fática e jurídica, informando a necessidade da concessão do serviço público ser inferior ao termo final máximo disciplinado em lei.

Esta Procuradoria Jurídica entende, salvo melhor juízo, pela **viabilidade da pretensão contratual** exarada nos presentes atos, tomando-se como base a interpretação acima exarada, bem como entendendo se tratar de ato discricionário do ente pactuante, sobretudo para que se amolde a pretensa contratação às necessidades verificadas em cada caso concreto.

Eis o Parecer Jurídico.

—
Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/02/2024 08:53:56 Leandro Bonatto Dall Asta (PGM-DCJ) arquivou.

09/02/2024 08:53:56 Leandro Bonatto Dall Asta (PGM-DCJ) parou de acompanhar.

09/02/2024 08:53:56 Leandro Bonatto Dall Asta (PGM-DCJ) assinou digitalmente **Proc. Administrativo 8- 730/2023** com o certificado **LEANDRO BONATTO DALL ASTA** CPF **073.XXX.XXX-73** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 9- 730/2023

09/02/2024 12:06

(Encaminhado)

Ademir M. (GP-CG)

(SF-DCL - Departa...)

CC

Encaminhado para providencias.

Obrigado.

—
Ademir Martelli

Chefe de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/02/2024 21:18:25 Laurindo Sperotto (GP) arquivou.

Despacho 10-730/2023

14/02/2024 09:31

(Respondido)

Eloi K. SF-DCL

GP-CG - Chefia d...

A/C Ademir M.

CC

Bom dia

Diante do advento da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), torna-se necessário para a execução da licitação a elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar, bem como, TR - Termo de Referência,

Necessita-se ainda a elaboração de Minuta de edital de concorrência para concessão nos moldes da nova Lei. Assim é essencial para a continuidade do processo a elaboração das referidas peças.

Att.te

—
Eloi Kafer

Técnico Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/02/2024 10:44:47

Laurindo Sperotto GP arquivou.

Despacho 11-730/2023

15/02/2024 08:04

(Encaminhado)

Ademir M. GP-CG

SF-DCL - Departa...

CC

Bom dia!

Segue para providências.

Obrigado

—
Ademir Martelli

Chefe de Gabinete

[ETP Rodoviaria.pdf](#) (126,17 KB)

1 download

[Termo de Referencia Rodoviaria.pdf](#) (135,98 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/02/2024 11:16:59

Laurindo Sperotto GP arquivou.

16/02/2024 11:59:20

Eloi Kafer SF-DCL solicitou a assinatura de **Ademir Martelli** em Despacho 11- 730/2023 .

Assinado

16/02/2024 12:12:02

Ademir Martelli GP-CG assinou digitalmente **Proc. Administrativo 11- 730/2023** com o certificado **ADEMIR MARTELLI** CPF **550.XXX.XXX-53** conforme **MP nº 2.200/2001** .

16/02/2024 12:59:17

Laurindo Sperotto GP arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 20/02/2024 11:17:37 por Eloi Kafer - Técnico Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



Este documento contém assinatura digital, realizada por LEANDRO BONATTO DALL ASTA CPF 073.XXX.XXX-73, LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20, LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20, LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20, LEANDRO BONATTO DALL ASTA CPF 073.XXX.XXX-73, ADEMIR





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FINALIDADE DO ETP: Prestação de serviços públicos de terminal rodoviário;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal. 14.133/2021, Lei Municipal nº. 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003, Lei Federal 8987/1995, e suas respectivas alterações

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E MELHOR SOLUÇÃO

Justifica-se o presente em razão do encerramento do contrato de concessão anteriormente formalizado, decorrente da venda do imóvel, sendo que os serviços prestados de Terminal Rodoviário de Céu Azul são considerados de caráter ininterrupto e essencial à população, de forma que a Administração não possui estrutura própria para dispor do serviço, sendo assim, em conformidade com a legislação, necessário a abertura de licitação na modalidade de concorrência para atendimento dos serviços de terminal rodoviário por particular com estrutura adequada.

Nesses termos a solução mais viável para o atendimento dos serviços é a concessão dos serviços de terminal rodoviário, onde o particular através de sua estrutura própria presta o serviço, em contrapartida da remuneração baseada na legislação municipal.

A legislação Municipal, prévia e vigente, autoriza ao gestor a proceder a concessão dos serviços, baseado em normas e procedimentos nela estabelecido.

A aquisição de terreno pela Administração, edificação de estrutura, alocação de pessoal, torna-se muito mais onerosa para a Administração, sendo a concessão dos serviços a solução mais prática, viável e econômica financeiramente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de serviço, através de competente Concorrência Pública, com base na Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Encargos com base na estrutura física mínima exigida, a seguir expressa:

- a) imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
- b) estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- c) box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
- d) instalações sanitárias para público masculino e feminino;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- e) área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);
- f) serviço de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para a estrutura e instalações, os licitantes deverão considerar as seguintes condições:

1 - Deverá possuir imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviários;

2 - Assumirão os encargos de segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços livres, das construções e instalações do local onde será o terminal rodoviário, serão de responsabilidade da concessionária, observando o Manual de Recomendação para elaboração de Projeto de Terminal Rodoviário e Metropolitano do DER - Estado do Paraná, incluindo quaisquer taxas de serviços, como energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento, telecomunicações, internet e outras que venham a ser definidas;

3- Fica vedada a transferência parcial ou total da responsabilidade sobre o objeto da licitação, para terceiros não credenciados pela Administração Municipal, antes do término do contrato estabelecido, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

4- Possuir estacionamento próprio para carga e descarga, bem como para embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;

5- Possuir box para instalação de empresas para atendimento e venda de passageiros, com área para empresas prestadoras de serviços;

6- Instalações sanitárias para masculino e feminino;

7- Área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);

8- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Céu Azul, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

9- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento.

10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

11- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

12- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

13 - O contrato de Concessão de serviço de exploração de Terminal Rodoviário terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos em conformidade com a Lei Municipal nº 1148/2011.

14. O pagamento referente a estrutura a ser disponibilizada, bem como pela conservação e limpeza do espaço (incluindo área de espera, banheiros, pátios), será processada conforme previsto na Lei Municipal 319/2003;

15 - O percentual máximo admitido a ser apresentado na proposta de preços é de 83,50% (oitenta e três vírgula cinquenta por cento), sobre o valor das taxas de embarque, conforme Artigo 6ª da Lei Municipal 319/2003, a fim de custear as despesas do item 6.1;

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A remuneração dos serviços, objeto da concessão, está estabelecida na Lei Municipal 319/2003;

No ano de 2022, as taxas de embarque perfizeram o valor de R\$ 58.487,50, sendo repassado ao concessionária o percentual de 83,50%, conforme Lei Municipal 319/2003, perfazendo o valor de R\$ 44.037,48 a título de remuneração dos serviços;

Assim fica estimado o valor anual em R\$ 50.000,00 perfazendo o valor de cinco anos em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como estimativa de remuneração dos serviços;

Céu Azul, 14 de fevereiro de 2024

Ademir C. Martelli
Secretária de Administração





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto dessa contratação é a concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário, incluindo os serviços de instalações, ativação e manutenção que se tornarem necessários para o perfeito funcionamento de estação de Terminal Rodoviário, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003, e fixado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente em razão do encerramento do contrato de concessão anteriormente formalizado, decorrente da venda do imóvel, sendo que os serviços prestados de Terminal Rodoviário de Céu Azul são considerados de caráter ininterrupto e essencial à população, de forma que a Administração não possui estrutura própria para dispor do serviço, sendo assim, em conformidade com a legislação, necessário a abertura de licitação na modalidade de concorrência para atendimento dos serviços de terminal rodoviário por particular com estrutura adequada.

3. DA FORMA DE CONCESSÃO E ENCARGOS:

3.1 A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de serviço, através de competente Concorrência Pública, com base na Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. Encargos com base na estrutura física mínima exigida, a seguir expressa:

- a) imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
- b) estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- c) box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
- d) instalações sanitárias para público masculino e feminino;
- e) área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);
- f) serviço de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Para a estrutura e instalações existentes, os licitantes deverão considerar as seguintes condições:

4.1- Deverá possuir imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviários;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

4.2- Assumirão os encargos de segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços livres, das construções e instalações do local onde será o terminal rodoviário, serão de responsabilidade da concessionária, observando o Manual de Recomendação para elaboração de Projeto de Terminal Rodoviário e Metropolitano do DER - Estado do Paraná, incluindo quaisquer taxas de serviços, como energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento, telecomunicações, internet e outras que venham a ser definidas;

4.3- Fica vedada a transferência parcial ou total da responsabilidade sobre o objeto da licitação, para terceiros não credenciados pela Administração Municipal, antes do término do contrato estabelecido, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

4.4- Possuir estacionamento próprio para carga e descarga, bem como para embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;

4.5- Possuir box para instalação de empresas para atendimento e venda de passageiros, com área para empresas prestadoras de serviços;

4.6- Instalações sanitárias para masculino e feminino;

4.7- Área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);

4.8- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Céu Azul, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

4.9- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento.

4.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

4.11- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

4.12- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

5. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

5.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.

5.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3- As atividades da concessão de exploração de serviço de Terminal Rodoviário deverão ser iniciadas a partir de **60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato**, sob pena de aplicação das penalidades



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

aplicáveis conforme edital e legislação pertinente. Devendo neste mesmo prazo disponibilizar a estrutura em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O contrato de Concessão de serviço de exploração de Terminal Rodoviário terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos em conformidade com a Lei Municipal nº 1148/2011.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

7.1 O contrato de Concessão de serviço será fiscalizado pela equipe técnica da Administração Municipal, sendo designado como fiscal e gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração. Sr. Ademir C. Matelli, ou quem o vier substituir.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento referente a estrutura a ser disponibilizada, bem como pela conservação e limpeza do espaço (incluindo área de espera, banheiros, pátios), será processada conforme previsto na Lei Municipal 319/2003;

8.2 - O percentual máximo admitido a ser apresentado na proposta de preços é de 83,50% (oitenta e três vírgula cinquenta por cento), sobre o valor das taxas de embarque, conforme Artigo 6ª da Lei Municipal 319/2003, a fim de custear as despesas do item 6.1;

8.3 – O pagamento será formalizado mensalmente através de depósito em conta bancária do vencedor até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

8.4 - O valor a ser pago, será calculado mensalmente através da seguinte forma (valor arrecadado com taxas de embarque X percentual sobre o valor das taxas de embarque apresentadas na proposta);

8.5 - As taxas de embarque deverão ser recolhidas pelas empresas que exploram as linhas, conforme o previsto no Artigo 4ª da Lei Municipal 319/2003;

8.6 – No ano de 2022, as taxas de embarque perfizeram o valor de R\$ 58.487,50, sendo repassado ao concessionária o percentual de 83,50%, conforme Lei Municipal 319/2003, perfazendo o valor de R\$ 44.037,48 a título de remuneração dos serviços;

8.7 – Assim fica estimado o valor anual em R\$ 50.000,00 perfazendo o valor de cinco anos em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como estimativa de remuneração dos serviços;

Céu Azul, 15 de fevereiro de 2024

Ademir C. Martelli
Secretária de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 011F-C813-22E2-0A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR MARTELLI (CPF 550.XXX.XXX-53) em 16/02/2024 12:12:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/011F-C813-22E2-0A90>



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 319/2003

EMENTA: CRIA A COBRANÇA DE TAXAS DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a cobrança das Taxas de Embarque Intermunicipal e Linha Metropolitana, na Estação Rodoviária do Município.

Art. 2º - O valor da Taxa de Embarque Intermunicipal será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e da Linha Metropolitana será de 0,30 (trinta centavos).

Parágrafo Único - O reajuste das referidas Taxas, será efetuado por Decreto do Poder Executivo, tendo como base o limite máximo do custo dos serviços.

Art. 3º - A cobrança será feita diretamente nos guichês das Empresas que exploram as linhas rodoviárias do Município.

Art. 4º - Ficam as Empresas que exploram as linhas e fazem a cobrança de acordo com o artigo anterior, obrigadas a depositar nas agências do Banco Itaú ou Banco do Brasil, ou ainda, recolher junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, até o último dia da quinzena do mês, do quanto arrecadado, em conta a ser indicada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Concessão de Serviços de Limpeza e Higiene, pela modalidade de prestação de serviços com a própria concessionária do serviço rodoviário municipal.

Art. 6º - As despesas constantes do Artigo 5º, não poderão exceder de 83,50% (oitenta e três virgula cinquenta por cento) da arrecadação, em favor da concessionária.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º - Até que sejam disciplinados em Regulamento próprio, os locais de embarque e desembarque de passageiros, fica mantido o Ponto já existente, em frente à Igreja Matriz de Céu Azul.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 06/90, 17/90 e 191/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 25 de agosto de 2003.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 27-8-03

PÁGINA: 35



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1148/2011, 11 de novembro de 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração do serviço do Terminal Rodoviário, após os trâmites legais de licitação.

Parágrafo único. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O edital de divulgação do certame será publicado nos locais de costume.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 11 de novembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18 / 11 / 2011
Folha: 02



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.314, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Altera valor da Taxa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 319/2003, de 25 de agosto de 2003, que “Cria a Cobrança de Taxas de Embarque na Estação Rodoviária e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 2,22 (dois reais, vinte e dois centavos), o valor da **TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS** do Terminal Rodoviário de Céu Azul (exceto da linha metropolitana).

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 5.708/2019.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 18 de junho de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18 / 6 / 2021

Página: 01 edição 2745



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.315, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Altera valor da Taxa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 319/2003, de 25 de agosto de 2003, que “Cria a Cobrança de Taxas de Embarque na Estação Rodoviária e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 1,11 (um real e onze centavos), o valor da **TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS DA LINHA METROPOLITANA** do Terminal Rodoviário de Céu Azul.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 5.709/2019.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 18 de junho de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18 / 06 / 2021
Página: 02 edicao 2795